



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS

Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

Deliberação CBH-SJD nº 171/16 de 25/04/2016

“Aprova proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos, urbano e industrial, dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da UGRHI-18, Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados.”

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS – CBH-SJD**, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e;

Considerando a Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, e estabelece, em seu Artigo 14º, que a utilização dos recursos hídricos será cobrada e estabelece os critérios desta cobrança;

Considerando que em 07 de agosto de 1997, no município de Jales, ocorreu a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, conforme ata da 1ª. Reunião Ordinária de Instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados;

Considerando a Lei Estadual nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, estabelecendo etapas a serem cumpridas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas para viabilização da cobrança, dentre elas, a aprovação dos valores a serem cobrados na bacia, a forma e a periodicidade da cobrança, que deverão constar de estudos financeiros e técnicos que a fundamentem, conforme o parágrafo único do artigo 14 deste decreto;

Considerando a Deliberação CBH-SJD Nº 56/2007 de 06 de dezembro de 2007 que dispõe sobre a Implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia do São José dos Dourados”;

Considerando a Deliberação CBH-SJD nº166/15 de 25/09/2015, que aprova a revisão do Plano de Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, e dá outras providências;

Considerando as atividades do Grupo de Trabalho para o estudo da viabilidade de implantação da cobrança pela utilização dos recursos hídricos no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados (GTECA), especialmente criado para tratar deste assunto (Deliberação CBH-SJD Nº. 77/2009 de 25/05/2009), que constitui o Grupo Técnico de Estudos de Cobrança de Água – GTECA do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS

Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

Considerando a Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, e a Deliberação CRH nº 111, de 10 de dezembro de 2009, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH que estabelecem os limites e condicionantes para a cobrança dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação CRH nº 111, de 10 de dezembro de 2009, que estabelece conteúdo mínimo dos estudos técnicos e financeiros para fundamentação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo a ser apresentado pelos Comitês de Bacias para referendo do CRH;

Considerando a ampla discussão no âmbito da UGRHI 18, para definir os valores e fundamentos da cobrança, pelo uso dos recursos hídricos, dos usuários urbanos e industriais;

Considerando que o DAEE e a CETESB procederão a revisão e consolidação do cadastro de usuários de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos, visando auxiliar na constituição de banco de dados específico para a cobrança na UGRHI-18.

DELIBERA:

Artigo 1º. Fica aprovada a proposta constante desta Deliberação para ser apresentada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH visando à implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo dos usuários, urbanos e industriais, existentes na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados (UGRHI-18), a partir de 01 de janeiro de 2018.

Artigo 2º. Os Preços Unitários Básicos – PUB's, definidos no art. 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, serão os seguintes:

- I - para captação, extração e derivação: $PUB_{CAP} = R\$ 0,01$ por m^3 de água captado, extraído ou derivado;
- II - para consumo: $PUB_{CONS} = R\$ 0,02$ por m^3 de água consumido;
- III - para lançamento de carga de $DBO_{5,20}$: $PUB_{DBO} = R\$ 0,10$ por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a $20^{\circ}C$) – $DBO_{5,20}$.

Parágrafo único. Os PUB's descritos no caput deste artigo serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implementação da cobrança na UGRHI-18, seguindo a progressividade de aplicação abaixo:

- I - 60% dos PUB's, no 1º ano de cobrança;
- II - 75% dos PUB's, no 2º ano de cobrança;
- III - 100% dos PUB's, a partir do 3º ano de cobrança.

Artigo 3º. Serão considerados usos insignificantes as extrações de águas subterrâneas com volumes inferiores a 15 (quinze) metros cúbicos, por dia, as derivações ou captações de águas superficiais, bem como os lançamentos de efluentes em cursos d'água superficiais, com volumes inferiores a 25 (vinte e cinco) metros cúbicos, por dia e as derivações ou captações feitas em acumulações de água em tanque escavado em várzea, com volumes inferiores a 15 (quinze)



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS

Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

metros cúbicos, por dia, isoladamente ou em conjunto, de acordo com a Portaria DAEE nº 2.292, de 14 de dezembro de 2006 e retificada em 19/04/2016.

Artigo 4º. O Valor Total da Cobrança – Valor Total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, sem retroatividade, até 31 de dezembro.

§ 1º. O pagamento referido no caput deste artigo poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do Valor Total.

§ 2º. Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 40,00 (quarenta reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

I - Quando o Valor Total for inferior ao Valor Mínimo estabelecido (R\$ 40,00), o montante devido será cobrado do usuário de uma única vez, no ano em que, cumulativamente, atingir o Valor Mínimo;

II - Quando o Valor Total for maior que o Valor Mínimo estabelecido (R\$ 40,00) e inferior a 2 (duas) vezes o Valor Mínimo, será efetuada a cobrança de uma única vez;

III- Quando o Valor Total for igual ou superior a 2 (duas) e inferior a 12 (doze) vezes o Valor Mínimo estabelecido (R\$ 40,00), será efetuada a cobrança com número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo de cobrança.

Artigo 5º. Considerando todos os tipos de uso e seus respectivos coeficientes de ponderação, o Valor Total de Cobrança Anual será a soma de cada parcela correspondente ao Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração, Valor Total de Cobrança pelo consumo e Valor Total de Cobrança pelo lançamento, como na fórmula a seguir:

Valor Total de Cobrança (R\$) = $VTC_{CAP} + VTC_{CONS} + VTC_{CL}$, onde:

VTC = Valor Total de Cobrança;

CAP = captação, derivação ou extração;

CONS = consumo;

CL = carga lançada.

§ 1º. O Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração será o produto do volume captado, derivado ou extraído pelo preço unitário final para a captação, derivação ou extração, conforme a fórmula:

VTC_{CAP} = Valor Total de Cobrança pela captação = **$PUF_{CAP} \times Q_{CAP}$**



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS

Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

PUF_{CAP} = Preço Unitário Final para a captação, derivação ou extração. Determinado pela fórmula:

$$PUF_{CAP} = PUB_{CAP} \times (X_1 \times X_2 \times X_3 \times X_4 \times X_5 \dots X_{13})$$

X_i (i = 1 a 13) = Coeficientes Ponderadores

PUB_{CAP} – Preço Unitário Básico para captação, derivação ou extração = R\$ 0,01

$Q_{CAP} = V_{CAP}$ = (volume de água captado, em m³, no período, constante da Portaria de Outorga ou do Ato Declaratório);

§ 2º. O Valor Total de Cobrança pelo Consumo será o produto do volume consumido pelo preço unitário final para o consumo, conforme a fórmula:

$$VTC_{CONS} = \text{Valor Total de Cobrança pelo consumo} = PUF_{CONS} \times Q_{CONS}$$

Sendo:

PUF_{CONS} = Preço Unitário Final para o consumo. Determinado pela fórmula:

$$PUF_{CONS} = PUB_{CONS} \times (X_1 \times X_2 \times X_3 \times X_4 \times X_5 \dots X_{13})$$

X_i (i=1 a 13) = Coeficientes Ponderadores

PUB_{CONS} = Preço Unitário Básico para consumo = R\$ 0,02

$Q_{CONS} = V_{CONS} = V_{CAP} \times FC$

V_{CONS} = é o volume de consumo

FC = é o fator de consumo

§ 3º. O Valor Total de Cobrança pelo lançamento será o produto da concentração média anual de DBO_{5,20}, presente no efluente final lançado, pelo preço unitário final para o lançamento, conforme a fórmula:

$$VTC_{CL} = \text{Valor Total de Cobrança pelo Lançamento} = PUF_{CL} \times Q_{CL}$$

PUF_{cl} = Preço Unitário Final para o lançamento. Determinado pela fórmula

$$PUF_{cl} = PUB_{cl} \times (Y_1 \times Y_2 \times Y_3 \times \dots Y_N)$$

PUB_{cl} – Preço Unitário Básico por lançamento = R\$ 0,10

$Q_{cl} = V_{LÇ} \times Cc \times (1 - FTR \times FER)$

Q_{cl} = carga em Kg

$V_{LÇ}$ = volume de água lançado em corpos d'água, em m³, constante do ato de outorga

Cc = Concentração típica da DBO



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS

Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

FTR = Fator de Tratamento (dato fornecido ou adotado)

FER = Fator de eficiência de remoção (dato fornecido)

§ 4º. Para a definição da Concentração típica da DBO_{5,20} (Cc), referida no Parágrafo 3º deste Artigo 5º, deve-se considerar os valores medidos, conforme disposto na Resolução SERHS/SMA - 1, de 22 de dezembro de 2006, ou os valores indicados no processo de licenciamento junto à CETESB.

Artigo 6º. Os Coeficientes Ponderadores - CP, definidos no Artigo 12º do Decreto Estadual nº 50.667, de 30 de março de 2006, com as classificações, valores e condicionantes descritos na Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, serão empregados como segue:

Tabela 01 – Valores dos Coeficientes ponderadores para captação, extração e derivação

Descrição	Coef	Classificação	Valor
a) a natureza do corpo d'água	X ₁	Superficial	0,95
		Subterrâneo	1,05
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação (Decreto Estadual 10.755/77)	X ₂	Classe 1	1,10
		Classe 2	1,00
		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,90
c) a disponibilidade hídrica local (Vazão Total de Demanda/Vazão de Referência) Vazão de Ref = Vazão q _{7,10} + Vazão Potencial dos Aqüíferos Local = Divisão de sub-UGRHI na UGRHI, se não existir é para UGRHI	X ₃	Muito alta (< 0,25)	0,90
		Alta (entre 0,25 e 0,4)	0,95
		Média (entre 0,4 e 0,5)	1,00
		Crítica (entre 0,5 e 0,8)	1,05
		Muito crítica (acima de 0,8)	1,10
d) o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas	X ₄	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
e) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X ₅	Sem medição	1,00
		Com medição	1,00
f) o consumo efetivo ou volume consumido	X ₆	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
g) a finalidade do uso	X ₇	Sistema público	1,00
		Solução alternativa	1,00
		Indústria	1,00
h) a sazonalidade	X ₈	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
i) as características dos aqüíferos	X ₉	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
j) as características físico-químicas e biológicas da água	X ₁₀	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
l) a localização do usuário na bacia	X ₁₁	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS

Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

m) as práticas de conservação e manejo do solo e da água	X_{12}	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
n) a transposição de bacia	X_{13}	Existente	1,00
		Não existente	1,00

Tabela 02 – Coeficientes ponderadores para consumo

Descrição	Coef	Classificação	Valor
a) a natureza do corpo d'água	X_1	Superficial ou Subterrâneo *	1,0
b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação	X_2	Classe 1, 2, 3 ou 4 *	1,0
c) a disponibilidade hídrica local	X_3	Muito alta, Alta, Média, Crítica ou Muito Crítica *	1,0
d) o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas	X_4	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
e) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação	X_5	Sem ou com medição *	1,0
f) o consumo efetivo ou volume consumido	X_6	-	1,0
g) a finalidade do uso	X_7	Sistema público ou Solução alternativa *	1,0
h) a sazonalidade	X_8	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
i) as características dos aquíferos	X_9	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
j) as características físico-químicas e biológicas da água	X_{10}	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
l) a localização do usuário na bacia	X_{11}	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
m) as práticas de conservação e manejo do solo e da água	X_{12}	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, §2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	
n) a transposição de bacia	X_{13}	Existente ou não existente *	1,0

* Coeficiente ponderador já considerado para captação, extração e derivação



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS

Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

Tabela 03 – Coeficientes ponderadores para diluição, transporte e assimilação de efluentes (carga lançada):

Critério	C.P.	Categorias	Valores
a) Classe de uso preponderante do corpo d'água receptor	Y ₁	Classe 2	1,0
		Classe 3	0,95
		Classe 4	0,90
b) Grau de regularização	Y ₂	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	-
c) Carga lançada e seu regime de variação, atendido o padrão de emissão requerido para o local.	Y ₃	> 95 % de remoção	0,8
		> 90 a ≤ 95 % de remoção	0,85
		> 85 a ≤ 90% de remoção	0,9
		> 80 a ≤ 85% de remoção	0,95
		= 80% de remoção	1
d) Natureza da Atividade	Y ₄	Sistema Público	1,0
		Solução Alternativa	1,0
		Indústria	1,0
e) Sazonalidade.	Y ₅	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	-
f) Vulnerabilidade dos aquíferos.	Y ₆	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	-
g) Características físico-químicas e biológicas do corpo receptor no local do lançamento.	Y ₇	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	-
h) a localização do usuário na bacia.	Y ₈	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	-
i) as práticas de conservação e manejo do solo e da água	Y ₉	<i>Não utilizado, conforme artigo 4º, § 2º da Deliberação CRH n.º 90 de 10/12/2008.</i>	-



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JOSÉ DOS DOURADOS

Protegendo a água. Conservando o solo. Preservando o meio ambiente.

Artigo 7º. Os recursos a serem arrecadados com a cobrança prevista nesta Deliberação, serão aplicados nos Programas de Duração Continuada (PDC's) constantes da Deliberação CRH n.º 55, de 15 de abril de 2005 e referentes ao Plano de Bacia, aprovado pela Deliberação CBH-SJD n.º 166, de 25 de setembro de 2015, que contempla o programa de investimentos para hierarquização quadrienal de ações voltadas à gestão, planejamento e obras em recursos hídricos, conforme segue:

I. “Gestão” – até 10,16 %, sendo:

- a)** Até 4,95 % no PDC 1 (Base de dados, cadastros, estudos e levantamentos), do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-18;
- b)** Até 3,23 % no PDC 5 (Promoção do uso racional dos recursos hídricos), do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-18;
- c)** Até 1,08 % no PDC 2 (Gerenciamento dos recursos hídricos), do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-18;
- d)** Até 0,90 % no PDC 8 (Capacitação técnica, educação ambiental e comunicação social), do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-18;

II. “Intervenção” - até 89,84 %, distribuídos nos PDC's:

- a)** Até 61,86 % no PDC 3 (Recuperação da qualidade dos corpos d'água), do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-18;
- b)** Até 23,68 % no PDC 4 (Conservação e proteção dos corpos d' água), do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-18;
- c)** Até 4,3 % no PDC 7 (Prevenção e defesa contra eventos hidrológicos extremos), do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI-18;

Parágrafo Único - Em caso de não se atingir o percentual e/ou o valor de investimento com os recursos a serem arrecadados com a cobrança em qualquer um dos PDCs, poderá ocorrer o remanejamento do saldo remanescente para os demais PDCs.

Artigo 8º. Todos os valores, coeficientes e mecanismos de cobrança indicados nesta deliberação estão baseados nos dados apresentados no relatório “Fundamentos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais”, anexo a esta Deliberação.

Artigo 9º. Os termos constantes desta Deliberação deverão ser revistos pelo CBH-SJD após dois anos do início da cobrança na Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, devendo ser observado o disposto no Artigo 15º do Decreto Estadual nº 50.667, de 30 de março de 2006.

Artigo 10º. O Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), enquanto entidade responsável pela outorga de direito de uso de recursos hídricos, será o responsável pela cobrança enquanto não existir Agência de Bacia.

Artigo 11º. Segue como anexo a esta Deliberação o estudo denominado “Fundamentos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos na UGRHI-18.

Artigo 12º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.).